



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/04	proposição Medida Provisória nº 177/04				
autor Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)		nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O Fundo da Marinha Mercante destinará, até 31 de dezembro de 2011, às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, setenta e cinco centavos de real, para cada um real do AFRMM das parcelas de que tratam os incisos II e III do artigo 17, isentas do pagamento do AFRMM conforme previsto nas alíneas "b", "c", "d", "g", "h", "i", "l" e "m" do inciso V, do artigo 14.

Justificativa

Principal fonte de recursos do Fundo de Marinha Mercante, que não traz agravamento ao orçamento governamental, o AFRMM vem sofrendo crescente diminuição de arrecadação nos últimos anos, causada por isenções concedidas pelo governo.

Destaca-se entre os principais itens de isenções aquelas referentes a acordos internacionais firmados pelo Brasil, em constante crescimento. Outro item relevante são as isenções concedidas às cargas que entram no País no regime de *drawback*, ou seja, cargas destinadas a comporem produtos futuramente exportados.

O entendimento é de que embora sejam justificadas certas isenções, como medidas de fomento a determinado segmento da economia ou como fruto de negociações internacionais, não há porquê conceder tais vantagens em detrimento dos meios incentivos à Marinha Mercante.

Ao promulgar a Lei 9.432/97, o Congresso Nacional teve um perfeito entendimento desta questão, promovendo a compensação da isenção que determinou às cargas destinadas às regiões Norte e Nordeste do Brasil. Acreditamos que, de maneira idêntica, justifica-se compensar isenções da mesma espécie, como as referentes a acordos internacionais, cargas entradas no país no regime de *drawback* e cargas destinadas a Zona Franca de Manaus.

A redução da frota brasileira coincide com o aumento destas isenções. Desta forma, é importante que as isenções sejam mantidas, mas que o FMM faça a compensação da atividade de navegação, de forma a evitar a concessão de privilégios ou reservas de mercado.

A providência sugerida é que sejam resarcidas as empresas de navegação, através do FMM, das isenções previstas no Art. 14 da MP 177, à semelhança da compensação feita para a isenção dada às cargas que tenham origem ou destino no Norte e Nordeste (Art. 17 da Lei nº 9.432/97)

PARLAMENTAR